PREFEITURA DE

Rua Treze de Maio, 458 - Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO $N^{\circ} 002/2023 - SEDES$

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº 002/2023 -SEDES, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de **R\$ 317.801,00** liberados em 14 (quatorze) parcelas mensais.

OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a Execução do Programa CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, no Município de Pontal/SP, conforme Edital e normativa vigente.

Prazo para Apresentação das Propostas: 04/08/2023 a 03/09/2023

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

> JOSÉ CARLOS NEVES SILVA Prefeito Municipal

11:

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO Secretária de Desenvolvimento Social

> Marcos Oliveid de I Procurador Jurídico

OAB/SP 408,716

PREFEITURA DE

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SEDES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, EM ÚNICO DE 0 SISTEMA CONSONÂNCIA COM ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, LEI ORGÂNICA DA TIPIFICAÇÃO _ LOAS. ASSISTÊNCIA SOCIAL NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, LEI Nº 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, MEDIANTE TERMO DE PARCERIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, faz saber, a quem interessar possa, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vistas a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar, parceria, em regime de mútua cooperação, na consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados para EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, devendo ser consideradas as descrições dos serviços e a equipe de referência previstas neste termo.

1. DO OBJETO DA PARCERIA

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, além dos princípios,

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, devendo ser consideradas as descrições dos serviços e a equipe de referência prevista neste termo.

1. EXECUÇÃO DO PROGRAMA/ATIVIDADES: Atendimento às famílias por meio de busca ativa ou espontânea para novos cadastros, atualização e transferência cadastral, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Viva Leite, confecção de Carteira para idosos, participação em programas de habitação – Minha Casa Minha Vida, Redução de energia elétrica, isenção de inscrição de concurso público, alíquota reduzida INSS e demais programas sociais que utilizem o CADASTRO ÚNICO como base.

2. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda mensal igual ou inferior a ½ salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, permitindo que o Estado conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de Baixa renda em programas federais, sendo usado para concessão de benefícios nas esferas federal, estadual e municipal, em especial o Programa Bolsa Família. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. O Programa Bolsa Família — PBF é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- Complemento da renda todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- Acesso a direitos as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à Educação, à Saúde e à Assistência Social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





 Articulação com outras ações — o PBF tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

4. PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos com renda per capita de até ½ salário mínimo ou com renda mensal de até 03 salários mínimos e usuários da rede socioassistencial.

4. METODOLOGIA

O serviço será executado em horário comercial (das 07:30 hs as 17:00hs) de segunda a sexta-feira, contando com entrevistadores/visitadores, Auxiliar Administrativo, motorista, serviços gerais (disponibilizados pela parceria) e Coordenador do CADUNICO (municipal).

A gestão do CadÚnico/ Bolsa Família é do Poder Público, conforme normativas do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, portanto a coordenação será realizada pelo Gestor do Cadastro Único e do Bolsa Família, nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O arquivo das famílias cadastradas ficara sob responsabilidade da Gestão do CADUNICO. A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância Socioassistencial. Constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal. Quando houver a capacitação de entrevistadores, a OSC se responsabilizara pelo transporte, estadia e alimentação dos mesmos.

O atendimento será por demanda espontânea para cadastros novos ou atualizações de rotina. As atualizações por averiguação ou demandas encaminhadas pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome serão por agendamento, busca ativa ou convocação realizada através de correspondência. Os dados coletados são auto declaratórios, ou seja, o usuário se responsabiliza legalmente pelas informações prestadas ao entrevistador. O Entrevistador, em caso de suspeita de omissão ou inveracidade das informações prestadas, preencherá relatório informativo e encaminhará à gestora do Cadastro Único para providencias.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





A OSC deverá providenciar crachás de identificação para todos os contratados para registro de ponto e uniforme.

As visitas pertinentes para a execução do programa serão efetuadas em veículo oficial do CAD ÚNICO cedido por termo de cessão/permissão conforme Anexo VII deste Edital de Chamamento, com motorista contratado pela OSC, sendo as mesmas, organizadas e supervisionadas pela Coordenadora do Cadastro Único do município.

O Auxiliar Administrativo devera realizar as atividades de organização de arquivos, documentação, recepção e atividades correlacionadas, sendo todas as atividades realizadas na sede do cadastro único e direcionadas pela Gestora do referido serviço.

O prédio será disponibilizado pela OSC, com capacidade de atendimento de forma segura e confortável, tendo em vista o grande numero de atendimentos diários, priorizando o sigilo durante os atendimentos, com sala de espera e salas de atendimento, bem como sanitários, com condições adequadas de uso.

O Município disponibilizara por meio de termo de cessão/permissão: um automóvel, bem como os bens permanentes existentes hoje no serviço, devidamente catalogados e patrimoniados em Relatório anexado junto ao Termo de Referência deste Edital de Chamamento.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Demanda de busca ativa ou espontânea, bem como encaminhamento da rede socioassistencial

6. CAPITAL HUMANO:

- 04 Entrevistadores/Visitadores Sociais (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Auxiliar Administrativo (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Motorista (30 horas/semanal) nível médio
- 01 Serviços Gerais (20 horas/semanais)

Obs.: O município aponta que a equipe deve preferencialmente ser contratada na modalidade CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





7. OBJETIVOS

7.1 Gerais

Cadastramento de famílias de baixa renda seja por busca ativa ou por procura espontânea; atualização e revisão cadastral para saber se as famílias beneficiárias, com cadastros sem atualização há mais de dois anos, continuam atendendo às regras para recebimento dos benefícios;

Averiguação cadastral para verificação das informações declaradas pelas famílias no Cadastro Único, sejam ou não beneficiárias do Bolsa Família.

7.2 Objetivos Específicos:

- I Identificar e caracterizar as famílias e sua realidade social, através da coleta de dados;
- II Ampliar o acesso das famílias aos Programas Sociais dos Governos federal, estadual, municipal e a outros programas sociais, de acordo com os critérios do CadÚnico e a elegibilidade de cada programa, por meio da inclusão e atualização do cadastro único;
- II Realizar visita domiciliar as famílias, a fim de garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;
 - IV Atualizar e regularizar os registros dos cadastros.
- V Articular-se a rede socioassistencial, visando a inclusão no CadÚnico das pessoas e famílias em acompanhamento, priorizando as situações de vulnerabilidade e risco (trabalho infantil, situação de rua, beneficiários do BPC entre outros);
- VI Melhorar a eficiência no atendimento as famílias beneficiarias, através da capacitação da equipe técnica envolvida para o atendimento ao público, que será proporcionada pela OSC executora do Serviço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- d. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores;
- g. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;
- h. Quando possível, com apoio, coparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
 - Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - Representantes de organizações da sociedade civil;
 - Membros de conselhos de políticas públicas;
 - Membros de comissões de seleção;
 - Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

a. Disponibilizar local nos moldes de uma residência para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





- b. Executar o serviço socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social -PNAS;
- governamentais e. Aplicar integralmente os recursos financeiros desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas a parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas anexo neste edital e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- k. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- 1. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco; DI

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





- m. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- n. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria do Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- o. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- p. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- q. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.
- r. A Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- s. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados ao Gestor da Parceria da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subseqüentes a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão . Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria;
- t. CAPACITAÇÃO: capacitações a serem direcionadas a equipe de atendimento do referido Serviço tanto no âmbito de capacitação continuada como no âmbito Estadual, o que engloba transporte, estadia, alimentação, entre outras que se fizerem necessárias.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária para fazer frente aos repasses previstos é a seguinte, por recursos alocados no Orçamento Público Municipal à:



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAI

Valor total da parceria: R\$ 317.801,00 (Trezentos e dezessete mil oitocentos e um reais)

Repasse total no ano de 2023: R\$ 94.501,00

Orçamento de 2023 (Lei 3.384/2023):

Valor total R\$ 9.370,00

Ficha 693

08.244.0009.0190.0000 Serviço Social

02 Transferências e Convênios Estaduais vinculados

500.059 Seads Cad Único

Orçamento de 2023 (Lei 3.385/2022):

Valor total R\$ 24.231,00

Ficha 705

08.244.0009.0198.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

05 Transferências e Convênios Federais vinculados

510.065 PROCAD SUAS

Orçamento de 2023 (Lei 3.384/2022):

Valor total R\$ 43.709,46

Ficha 699

08.244.0009.0193.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

05 Transferências e Convênios Federais vinculados

500.050 FNAS IGD PBF

Orçamento de 2023 (Lei 3.335/2022):

Valor total R\$ 17.190,54

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

01 Fundo Municipal da Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistências Social Geral

3 L

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Orçamento 2024 a serem previstos em dotações especificas:

Valor Total R\$ 223.300,00 em 11 parcelas de R\$ 20.300,00 divididos da seguinte forma: Transferências e Convênios Federais vinculados R\$ 93.500,00 (11 parcelas de R\$ 8.500,00) Municipal da Assistência Social – Recursos Próprios R\$ 129.800,00 (11 parcelas de R\$ 11.800,00)

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 14 (quatorze) parcelas, entre o período de Outubro de 2023 a Novembro de 2024, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da parcela mensal de execução: R\$ 20.300,00
- Valor de parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 33.601,00

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 317.801,00 disponibilizadas em 14 meses.

2 L 11



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela	*7ª Parcela
Até 25/10/23	Até 20/11/23	Até 20/12/23	Até 20/01/24	Até 20/02/24	Até 20/03/24	Até 20/04/24
R\$ 53.901,00	R\$ 20.300,00					
*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela	*13ª Parcela	*14ª Parcela
Até 20/05/24	Até 20/06/24	Até 20/07/24	Até 20/08/24	Até 20/09/24	Até 20/10/24	Até 20/11/24
R\$ 20.300,00						

12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12. 1 O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos	
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	04/08/2023	
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	04/08/2023 a 03/09/2023	
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	04/09/2023	
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	05/09/2023	
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 06 à 13/09/2023	
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até 05 (cinco) dias, contados do encerramento do prazo de recursos. De 14 à 20/09/2023.	
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 20/09/2023	

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12.2Após, haverá a <u>FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO</u>, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) em 20/09/2023: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação (de 21 à 28/09/2023);
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias 28/09/2023 a 11/10/2023;
- O parecer da Comissão de Seleção (16/10/2023);
- Assinatura do Termo de Colaboração (18/10/2023);
- Publicação do extrato do Termo assinado (19/10/2023);
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria (20/10/2023), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
- Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes.
 - 12.3. A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
 - 12.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):
 - a. Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br

1 3 r .§

SEDES - SECRETARIA DE



a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;

- b. Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias,
 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais,
 previdenciários ou trabalhistas;
- c. Material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;
- d. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;
- e. Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;
- f. Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.
- 12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.
- 12.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 12.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12.8. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agencia em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

PREFEITURA DE

12.9. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas.

- 12.10. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.
- 12.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma.
- 12.12. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posterior.
- 12.13. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

2 2 +

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





- 12.14. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.
- 12.15.Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
- 12.16. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria Municipal da Assistência Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;
- 12.17. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.
- 12.18. A OSC deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, o seu Regulamento Interno de Compras.

13. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

- I. Poderão participar do presente Edital Retificado de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:
 - a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, na data de assinatura do Termo de Colaboração;

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- e. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário MDSA;
- f. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- g. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e

A J

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atende aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Lei 13.204/2015 e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança

de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

II. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social, cito a Rua: 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior a Proposta Técnica, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III)com o edital e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

dereçada com es segumentamentamentamentamentamentamentamenta
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SEDES
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 - SEDES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):
CNPJ:
PROPOSTA:
TIPO DE PROPOSTA: Proteção Social Básica: Execução do Programa CADASTRO

ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria do Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, n° 458 - Centro, Pontal/SP, no período de 04/08/2023 a 03/09/2023, das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social no dia **04/10/2023 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público

16. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

A entidade deverá atingir pontuação <u>mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos</u> <u>máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.</u>

CRITÉRIOS

- 1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
- 3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
- 4. Demonstrar estratégias de vínculo e freqüência com o público alvo do Serviço
- 5. Indicadores para acompanhamento e avaliação



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

- 6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
- 7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
- 8. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS
- 9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
- 10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** Não Atende
- 01 (um) Atende Parcialmente
- 02 (dois) Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção. As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIA



Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, de **06 a 13/09** no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, n° 458 - Centro, Pontal/SP.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I - Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas seqüencialmente, conforme (Anexo IV), em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - 2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

- 3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- 2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- 3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- 4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



k)declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- 1. Membros do poder executivo: o chefe do poder executivo (prefeito), vice-prefeito e secretários municipais;
 - 2. Membros do poder legislativo: vereadores;
 - 3. Membros do ministério público (procuradores e promotores);
- l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
 - o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social.

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
 - e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

18. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (quatorze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2023/2024 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2023 (Lei3.384/2023 e Lei 3.335/2022, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Federal nº 13.204/2015.

19. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

21. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando a Execução do Programa Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no Anexo VII - (Minuta Termo de Colaboração N° xxx) deste Edital.

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como prérequisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

J 2 +



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria do Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria de Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

2-2-4



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 31 de Julho de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

> Marcos Olive a de Melo Filho Procurador Jurídico

OAB/SP 498.716

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de PONTAL/SP, por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Social receberá Propostas de Técnica das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que desejarem pleitear parceria na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a **Execução do Programa CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados, pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas as descrições dos serviços e a equipe de referência prevista neste termo.

1.1 EXECUÇÃO DO PROGRAMA/ATIVIDADES: Atendimento às famílias por meio de busca ativa ou espontânea para novos cadastros, atualização e transferência cadastral, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada — BPC, Viva Leite, confecção de Carteira para idosos, participação em programas de habitação — Minha Casa Minha Vida, Redução de energia elétrica, isenção de inscrição de concurso público, alíquota reduzida INSS e demais programas sociais que utilizem o CADASTRO ÚNICO como base.

2. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda mensal igual ou inferior a ½ salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, permitindo que o Estado conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de Baixa renda em programas federais, sendo usado para concessão de benefícios nas esferas federal, estadual e municipal, em especial o Programa Bolsa Família. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. O Programa Bolsa Família – PBF é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

Rua Treze de Maio, 458 – Centro

14180-000 - Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





- Complemento da renda todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- alguns compromissos Acesso a direitos — as famílias devem cumprir (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à Educação, à Saúde e à Assistência Social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.
- Articulação com outras ações o PBF tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

3. OBJETIVOS

3.1. Gerais

Cadastramento de famílias de baixa renda, seja por busca ativa ou por procura espontânea; atualização e revisão cadastral para saber se as famílias beneficiárias, com cadastros sem atualização há mais de dois anos, continuam atendendo às regras para recebimento dos beneficios; averiguação cadastral para verificação das informações declaradas pelas famílias no Cadastro Único, sejam ou não beneficiárias do Bolsa Família.

3.2. Objetivos Específicos:

- I Identificar e caracterizar as famílias e sua realidade social, através da coleta de dados;
- II Ampliar o acesso das famílias aos Programas Sociais dos Governos federal, estadual, municipal e a outros programas sociais, de acordo com os critérios do CadÚnico e a elegibilidade de cada programa, por meio da inclusão e atualização do cadastro único;
- II Realizar visita domiciliar as famílias, a fim de garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;
 - IV Atualizar e regularizar os registros dos cadastros.

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



V - Articular-se a rede socioassistencial, visando a inclusão no CadÚnico das pessoas e famílias em acompanhamento, priorizando as situações de vulnerabilidade e risco (trabalho infantil, situação de rua, beneficiários do BPC entre outros);

VI - Melhorar a eficiência no atendimento as famílias beneficiarias, através da capacitação da equipe técnica envolvida para o atendimento ao público.

4. PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos com renda per capita de até ½ salário mínimo ou com renda mensal de até 03 salários mínimos e usuários da rede socioassistencial.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Demanda de busca ativa ou espontânea, bem como encaminhamento da rede socioassistencial.

6. CAPITAL HUMANO:

- 04 Entrevistadores/Visitadores Sociais (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Auxiliar Administrativo (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Motorista (30 horas/semanal) nível médio
- 01 Serviços Gerais (20 horas/semanais)

Obs.: O município aponta que a equipe deve preferencialmente ser contratada na modalidade CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

Entrevistador/Visitador

O Entrevistador/Visitador Social é responsável pelo processo de coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, seja através de procura espontânea nas unidades de cadastramento, como também através de busca ativa em domicílio do usuário. O contato com as famílias cadastradas, ou que tem o perfil para o cadastramento, é diretamente realizado por ele, o que o torna o maior responsável por garantir que o Cadastro Único seja alimentado com informações qualificadas e que seja priorizada a inclusão da população

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



socialmente vulnerável. Devem ser capacitados por meio de treinamento e consultas a manuais, e no cotidiano são responsáveis por registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Analisam, monitoram e arquivam processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF — Data SUS). Acessar, inserir dados e manter o Sistema de Informação da Assistência Social — SIAS atualizado. Realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; Registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores; O profissional também acompanha o Calendário Operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; encaminhar informações, elabora documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) Demais atividades para o bom desempenho de suas funções.

Auxiliar Administrativo

As principais funções requeridas para um auxiliar administrativo são:

- Atendimento telefônico e presencial;
- Organização de arquivos;
- Recepção e envio de documentos;
- Criação de planilhas
- Verificação da entrada e saída de correspondências;

7. METODOLOGIA

O serviço será executado em horário comercial (das 07:30 hs as 17:00hs) de segunda a sexta-feira, contando com entrevistadores/visitadores, Auxiliar Administrativo, motorista, serviços gerais (disponibilizados pela parceria) e Coordenador do CADUNICO (municipal).

A gestão do CadÚnico/ Bolsa Família é do Poder Público, conforme normativas do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, portanto a coordenação será realizada pelo Gestor do Cadastro Único e do Bolsa Família, nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O arquivo das famílias cadastradas ficara sob responsabilidade da Gestão do CADUNICO. A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância Socioassistencial. Constitui-se também como uma área de gestão da

2 L

EITURA DE **NTAL** Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESCRIPCIO MINISTRATO SOCIAL

informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal. Quando houver a capacitação de entrevistadores, a OSC se responsabilizara pelo transporte, estadia e alimentação dos mesmos.

O atendimento será por demanda espontânea para cadastros novos ou atualizações de rotina. As atualizações por averiguação ou demandas encaminhadas pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome serão por agendamento, busca ativa ou convocação realizada através de correspondência. Os dados coletados são auto declaratórios, ou seja, o usuário se responsabiliza legalmente pelas informações prestadas ao entrevistador. O Entrevistador, em caso de suspeita de omissão ou inveracidade das informações prestadas, preencherá relatório informativo e encaminhará à gestora do Cadastro Único para providencias.

A OSC deverá providenciar crachás de identificação para todos os contratados para registro de ponto e uniforme.

As visitas pertinentes para a execução do programa, serão efetuadas em veículo oficial do CAD ÚNICO cedido por termo de comodato a OSC, com motorista contratado pela OSC, sendo as mesmas, organizadas e supervisionadas pela Coordenadora do Cadastro Único do município.

O Auxiliar Administrativo devera realizar as atividades de organização de arquivos, documentação, recepção e atividades correlacionadas, sendo todas as atividades realizadas na sede do cadastro único e direcionadas pela Gestora do referido serviço.

O prédio será disponibilizado pela OSC, com capacidade de atendimento de forma segura e confortável, tendo em vista o grande numero de atendimento diários, priorizando o sigilo durante os atendimentos, com sala de espera e salas de atendimento, bem como sanitários, com condições adequadas de uso.

O Município disponibilizara por meio de termo de cessão/permissão: um automóvel, bem como os bens permanentes existentes hoje no serviço, devidamente catalogados e patrimoniados em Relatório anexado junto ao Termo de Referência deste Edital de Chamamento.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas quantitativas:

Z P A

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Estes indicadores deverão ser registrados em instrumental específico, onde será Contabilizada a freqüência dos atendimentos.

- 80% de atendimento da procura espontânea para cadastramento e atualização do Cad.Único;
- 100% de registros dos atendimentos concluídos nos seus respectivos sistemas do governo federal;
- 100% de registros dos atendimentos realizados no sistema da Vigilância Socioassistencial.

Metas qualitativas:

- Facilitar o acesso do cidadão para Programas Sociais do governo federal, estadual e Municipal;
- Identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda do município;
- Enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializar a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas.

9. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda mensal igual ou inferior a ½ salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, permitindo que o Estado conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de Baixa renda em programas federais, sendo usado para concessão de benefícios nas esferas federal, estadual e municipal, em especial o Programa Bolsa Família. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. O Programa Bolsa Família – PBF é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

£ L

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Complemento da renda todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- Acesso a direitos as famílias devem cumprir alguns compromissos condicionalidades),
 que têm como objetivo reforçar o acesso à Educação, à Saúde e à Assistência Social. Esse
 eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a
 melhores oportunidades de inclusão social.
- Articulação com outras ações o PBF tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

10. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (quatorze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

11. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 14 (quatorze) parcelas, entre o período de Outubro de 2023 a Novembro de 2024, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

• Valor da parcela mensal de execução: R\$ 20.300,00

 \mathcal{L}

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





 Valor de parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 33.601,00

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 317.801,00 disponibilizadas em 14 meses.

*1ª Parcela Até 25/10/23 R\$ 53.901,00	*2ª Parcela Até 20/11/23 R\$ 20.300,00	*3ª Parcela Até 20/12/23 R\$ 20.300,00	*4ª Parcela Até 20/01/24 R\$ 20.300,00	*5ª Parcela Até 20/02/24 R\$ 20.300,00	*6 ^a Parcela Até 20/03/24 R\$ 20.300,00	*7ª Parcela Até 20/04/24 R\$ 20.300,00
*8ª Parcela Até 20/05/24 R\$ 20.300,00	*9 ^a Parcela	*10 ^a Parcela	*11 ^a Parcela	*12ª Parcela	*13 ^a Parcela	*14 ^a Parcela
	Até 20/06/24	Até 20/07/24	Até 20/08/24	Até 20/09/24	Até 20/10/24	Até 20/11/24
	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00				

12. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 83 de 03 de Outubro de 2022.

Esta Comissão será composta por:

- Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169

 membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 membro;
- Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 membro;
- Zumar Helena Mastrange Viana, Assistente Social, RG:10.738.757- membro.

Rı E

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

12.1 Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

12.2 Exigências mínimas de caráter eliminatório:

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- a. A entidade deverá atingir pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar o Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as

Z L



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

12.3 Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS

- 1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
- 3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
- 4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
- 5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
- 6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
- 7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
- 8. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS
- 9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
- 10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo;

2 L

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **00 (zero)** Não Atende
- **01 (um)** Atende Parcialmente
- 02 (dois) Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) –Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, n° 458 - Centro, Pontal/SP.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especificas do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação. Peso: 3.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





- 1. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço,: Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a metodologia; como serão desenvolvidas as ações descritas na o Proposta Técnica, bem como, as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigente. Peso: 3.
- 2. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado. Peso: 2.
- 3. Demonstrar estratégias de vínculo e freqüência com o publico alvo do Serviço a ser executado: apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo. Peso 3.
- 4. Indicadores para acompanhamento e avaliação: Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto. Peso: 2.
- 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.
- 6. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas. Peso 4
- 7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação. Peso: 3.
- 8. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização: Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Peso: 5
- 9. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo: Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros Peso: 3:

PREFEITURA DE PONTAL PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 00 (zero) Não Atende
- 01 (um) Atende Parcialmente
- 02 (dois) Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	_
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n: D	ata:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
 Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço 	
 Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço 	
 Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada 	
 Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço 	
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	
8. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	



Rua Treze de Maio, 458 - Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil



PREFEITURA DE PONTAL	Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização		
 Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo 		
CONCLUSAO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:	
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comi Seleção:	issão Municipal de Avaliação e	
	Data://	
Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Av	valiação e Seleção:	

Zumar Helena Mastrange Viana, Assistente Social, RG:10.738.757- membro.
Mayra dos Santos Galvão, Educadora Social, RG: 52.697.353-5 – membro
Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169- membro

OBSERVAÇÕES:

- 1. Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.
- 2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 SEDES - SECRETARIA DI DESENDOLVIMENTO SOCI

E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a — OSC está ciente e concorda
com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 - SEDES e em seus
anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das
informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
miorinações e documentos aprisos
Pontal, de
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

2_2

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

DADOS CAD		TUIÇÃO – OSC PROPONENTE
lome da Proponente:		Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:		Data da Fundação:
ndereço:		CEP:
elefone:		FAX:
-mail Institucional:		
Portal da Transparênc	cia:	
	DADOS DO REPRE	SENTANTE LEGAL
Nome:		
Endereço:		
RG:	CP	F:
Гelefone:	E-n	mail:
Validade do mandato	da diretoria atual de	// até//
	DADOS B	ANCÁRIOS
Nome dobanco:	N. da agencia:	N. da contacorrente:
RE	SPONSAVEL TÉCN	NICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome:		
Função:	RG:	CPF:





PREFEITURA PONTA	\L	Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
PONTAL, EU AMO, EU C	Celular:	E-mail:	
Formação:	N. de Registro no C	Conselho Profissional:	
Título da Proposta:			
Valor da Proposta:			
Valor do Repasse:			

CERTIFICAÇÕES	CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSO	
Certificação / inscrição	Número	Período de validado

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;

Período de Execução:

- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DA PROPOSTA:

-Informar o nome completo sem abreviaturas;

a. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;





Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



b. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a proposta as normas e legislações vigentes;

O objeto deverá estar diretamente relacionado ao termo de referência inicial;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e comas metas a serem atingidas;

c. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

d. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

e. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

2 2 4

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





5. METODOLOGIA DA PROPOSTA:

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão da proposta, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações propostas se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do projeto para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

								MES	SES					
AÇÕES/ATIVIDADES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14

9 D



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria. O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação da proposta:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da proposta, demonstrando a forma de controle eações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE
	Unidade	Quantidade	AFERIÇÃO
		The state of the s	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Informar quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou o projeto e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoiodisponível.

Qt	Cargo / Função	Vínculo	Carga Horária
d.	Cargo / Função	- Incuro	

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

9.1 DESPESAS COM CUSTEIO

MATERIAIS DE CONSUMO				
Tipo de Despesa	v	Total		
	Municipal	Estadual	Federal	TVIA.
Materiais didáticos/padagógicos				
Materiais de Expediente				
Materiais de limpeza				
Produtos de Higiene Pessoal				
Alimentação				
Combustível				
Outras despesas (especificar)				
Total geral mensal				
Total geral anual				

Descrição dos Itens	V	Total	
	Municipal	Estadual	Federal

2

P+

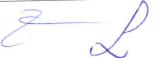
Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil



PREFEITURA DE PONTAL	14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO	
Total geral mensal	
Total geral anual	

Cargo/Função		V	alor Mensa		Total
	Quant.	Municipal	Estadual	Federal	
otal geral mensal					

Tipo de despesa	Va	Valor Total		
	Municipal	Estadual	Federal	
INSS				
FGTS				
PIS				
13 ^O salário				
Férias				



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil

PREFEITURA DE PONTAL		E-ma	Telefone: (16) 3953-1313 il: social@pontal.sp.gov.br	SEDE DESEN
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO				
Total geral mensal				
Total geral anual				

CUSTOS INDIRETOS				
	Va	lor Mensa		
Tipo de despesa	Municipa l	Estadual	Federal	Valor Total
Água/Esgoto				
Energia Elétrica				
Telefonia/Internet				
Aluguel				
Manutenção de equipamentos				
Assessoria Jurídica				
Assessoria Contábeis				
Total geral mensal				
Total geral anual				



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

9.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL				
DESPESAS	v	Total		
	Municipal	Estadual	Federal	104
Materia de consumo				
Serviços de Terceiros				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Custos Indiretos				
Total geral mensal				
Total geral anual				

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal,, de	de 2023.
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC	Responsável Técnico

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- Concedente Registrar o valor dos recursos do Concedente;
- Total Geral Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Convenente.

Cronograma de Desembolso:

•Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.

Z 2 .



Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANEXO II

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 14 (quatorze) parcelas, entre o período de Outubro de 2023 a Novembro de 2024, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da parcela mensal de execução: R\$ 20.300,00
- Valor de parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 33.601,00

Art. 35...inciso VI ... § 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

PARCELAS

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 317.801,00 disponibilizadas em 14 meses.

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela	*7ª Parcela
Até 25/10/23	Até 20/11/23	Até 20/12/23	Até 20/01/24	Até 20/02/24	Até 20/03/24	Até 20/04/24
R\$ 53.901,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00
135.701,00	= 0.000,00	School and a st				
*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11a Parcela	*12ª Parcela	*13ª Parcela	*14ª Parcela
Até 20/05/24	Até 20/06/24	Até 20/07/24	Até 20/08/24	Até 20/09/24	Até 20/10/24	Até 20/11/24
	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00	R\$ 20.300,00
R\$ 20.300,00	K\$ 20.300,00	R\$ 20.500,00				







Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- a. Os valores referentes aos repasses estaduais e federais estão vinculados e poderão ser alterados no decorrer da parceria, se assim o forem pelos órgãos repassadores.
- b. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2023 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.
- c. A primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as demais parcelas, até o dia 10 de cada mês. As parcelas estaduais e federais obedecerão estas mesmas datas de repasses, desde que disponibilizadas ao município pelos órgãos repassadores.

APROVAÇÃO	PELA	CONCED	ENTE:
-----------	------	--------	-------

Aprovado ()	
Pontal, //	Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - ANEXO II

Cronograma de Desembolso. Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.

2 2 +

14180-000 – Pontal - SP - Brasil Rua Treze de Maio, 458 – Centro

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE **PONTAL**

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO





DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS – ANEXO III 1/2

(R\$ 1,00)

	Previdência Terceiros 5,8% 13/férias/1/3				
	SAT				
ENCARGOS SOCIAIS (13 Sal/férias/1/3ferias) R\$	Previdência patronal 20% 13/férias/1/3				
ENCAR (13 Sal/)	FGTS 8%				
	PIS 1% 13/férias/1/3				
	Previdência Terceiros 5,8%				
AIS	SAT %				
ENCARGOS SOCIAIS (salários) R\$	Previdência patronal 20%				
ENCA	FGTS				
	PIS 1%				
1/3 férias	2				
Férias Proporcional	8				
13 Sal Proporcional	S.				
Salario bruto mensal	Meses RS				
	Ġ.				
	Profissional				TOTAL

Assinatura Presidente

qe

qe

Pontal,

PREFEITURA DE

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO







DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – ANEXO III 2/2

FUNCÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONARIO	CARGA HORARIA
		h/semanais

de de

Assinatura Presidente





DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV PREFEITURA DE PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

E1		MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MES	MÊS	MÊS	SUBTOTAL
ulário Proporcio ritas Proporcio ritas Propo "gos M lo - 8% lencia Pa s / 1/3 s / 1/3 s / 1/3 dencia Pa dencia Pa dencia Pa (Seguro) - (Seguro)		1	7	3	4	ĸ	9	7	∞	6	10		3	13	14	
llário Proporcio Proporcio riias Propo gos M io -8% 1% 1% lência Pa gencia Ps s./1/3 s8% 1% lência Pa lencia Pa lencia Pa s./1/3 s8% dência Pa	Salários															
Proporcio rias Propo gos M io -8% 1% lência Pa Regos 13° s/1/3 s/1/3 s/1/3 dência Pa dência Pa Geguro) -	13° Salário Proporcional															
rias Propo rias Propo 10 -8% 1% 1% lência Pa s./1/3 s./1/3 s./1/3 lencia Pa dência Pa dência Pa dência Pa	Férias Proporcional															
Fgos M 100 -8% 19% 19% Hência Pa Seguro) - rgos 13° 5 - 8% 19% dência Pa dência Pa	1/3 Férias Proporcional															
19% 19%	Mensal															
1% 1% 1% 1% 1% 1% 1% 1%	Salário	VI.T														
1% lência Pa lência Pa Seguro) — rgos 13° s/1/3 s/1/3 lencia Pa dência Pa Geguro) —	FGTS - 8%															
lência Pa lência (Seguro) – (Seguro) – (Seguro) – (s. – 8% l. 13% l. 14% l. 16%	PIS – 1%															
lência Seguro) – rgos 13° s/1/3 s-8% l-8% l-8% dência Pa	Previdência Patronal –															
Previdência Terceiros- SAT (Seguro) - % SAT (Seguro) - % Ferias / 1/3 Fortas / 1/3 Fortas / 1/3 FGTS - 8% Previdência Patronal - Previdência Patronal - Previdência Terceiros- 20% Previdência Terceiros- 5.8% SAT (Seguro) - %	20%															
5.8% SAT (Seguro) – % Encargos 13° Salário / Férias /1/3 Férias /1/3 FGTS – 8% PIS – 1% Previdência Patronal – Previdência Terceiros – Previdência Terceiros – S.8% SAT (Seguro) – %																
SAT (Seguro) – % Encargos 13° Salário / Ferias / 1/3 Ferias / 1/3 Ferias / 1/3 FGTS – 8% PIS – 1% PIS – 1% Previdência Patronal – Previdência Terceiros- Previdência Terceiros- 5.8% SAT (Seguro) – %	5,8%															
Encargos 13° Salário / Férias /1/3 Férias /1/3 Férias /1/3 Férias /1/3 FGTS – 8% Previdência Patronal – 20% Previdência Terceiros- 5.8% Previdência Terceiros- 5.8%	SAT (Seguro) – %															
4.11/3 - 8% 1% lência Pa lência Seguro) -	Encargos 13º Salário /															
8% 19% lência P. lência Seguro)	Férias /1/3									-						
1% lència Pa lència Seguro) –	FGTS – 8%															
lência Pa lência Seguro) –	PIS – 1%															
lência Seguro) –																
ência Seguro) –	20%															
Seguro)	ência															
SAT (Seguro) – %	5,8%															
	SAT (Seguro) – %															
MATERIAL DE																

09

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Talafona: (16) 3053-1313

****** PREFEITIIRA DE DE DESPESAS A ESPECIFICAR TERCEIROS (PJ/PF) OUTRAS TOTAL GERAL SERVIÇOS

qe

Pontal,_

Assinatura Presidente

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)					
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL		
Material de consumo					
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica					
Recursos humanos					
Encargos sociais					
Outras despesas (especificar)					
Valor total					

Pontal, de	de
	Assinatura Presidente

Z L

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil





Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br

RESERV	VADO AO MUNICIPIO	
MUNICIPIO DE PONTAL/SP		CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:	CPF:
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA	A: REPRESENTANT	E: CPF:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	VIGENCIA:	DE
() Contribuição () Subvenção So		20 Orcamento deste Órgão.
O Plano de Trabalho apresentado pelo podendo ser aprovado, observando-se as i	nformações contidas no quad	dro acima.
Responsável. Contábil Matricula:		
APROVAÇÃO) DO PLANO DE TRABAI	LHO
O Plano de Trabalho descrito acima está alterações posteriores, e com as ações des Aprovo o presente Plano de Trabalho e a	senvolvidas por esta Secretar	ia do Desenvolvimento sociai.
Pontal/SP, de	de	
Comissão de Seleção e Avaliação:		
Marília Camilo de Oliveira Souza Membro	Mayra dos Santos Galvão C Membro	Carolina Neves Pinto Silva Membro
Zumar Helena Mastrange Viana Membro		

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO
Protocolo nº
Nome:
Assinatura:
Pontal, de

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações.

O acompanhamento da presente parceria será realizado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionados anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital Retificado de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

- I Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;
- II Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br





prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

		Presidente / Representante Legal
Pontal,	de	de

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313





E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VII - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxxx - SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o MUNICÍPIO DE PONTAL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, **SECRETARIA** MUNICÍPIO, por intermédio da ato denominado DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada pela Secretária Municipal, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Rua XXXXXXXXXXXXXX. sede na com XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado OSC, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 002/2023 – SEDES, para consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados para **EXECUTAR O CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para Execução do Programa CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Cidadania, devendo ser consideradas as descrições dos serviços e a equipe de referência prevista neste termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;
 - a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
 - Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

2 2 4

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Procederao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

 $\begin{array}{c} 2 \\ \end{array}$

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





II – Obriga-se a OSC:

- a. Disponibilizar local adequado com adaptações necessárias para atendimento ao publico de forma a assegurar sigilo e segurança para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço.
- Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- c. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- d. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

₹ 69

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE
PONTAL
Considerar as praticas
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

as de mercado e observar os princípios da impessoalidade,

moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

- h. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- j. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- k. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- n. A Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- o. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados ao Gestor da Parceria da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subseqüentes a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão . Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

гегетопе: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE PONTAL orsectica dos albetiv

tiv<u>os estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de</u>

Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$317.801,00** (trezentos e dezessete mil oitocentos e um reais) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de 2023: R\$ 94.501,00

Orçamento de 2023 (Lei 3.384/2023):

Valor total R\$ 9.370,00

Ficha 693

08.244.0009.0190.0000 Serviço Social

02 Transferências e Convênios Estaduais vinculados

500.059 Seads Cad Unico

Orçamento de 2023 (Lei 3.385/2022):

Valor total R\$ 24.231,00

Ficha 705

08.244.0009.0198.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

05 Transferências e Convênios Federais vinculados

510.065 PROCAD SUAS

Orçamento de 2023 (Lei 3.384/2022):

Valor total R\$ 43.709,46

Ficha 699

08.244.0009.0193.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

reletone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





os Federais vinculados

500.050 FNAS IGD PBF

Orçamento de 2023 (Lei 3.335/2022):

Valor total R\$ 17.190,54

Ficha 409

08.244.0009.0039.0000 Serviço Social

3.3.50.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

01 Fundo Municipal da Assistência Social – Recursos Próprios

510.000 Assistências Social Geral

Orçamento 2024 a serem previstos em dotações especificas:

Valor Total R\$ 223.300,00 em 11 parcelas de R\$ 20.300,00 divididos da seguinte forma:

Transferências e Convênios Federais vinculados R\$ 93.500,00 (11 parcelas de R\$ 8.500,00)

Municipal da Assistência Social – Recursos Próprios R\$ 129.800,00 (11 parcelas de R\$ 11.800,00)

DA LIBARAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 14 parcelas, entre o período de outubro de 2023 a novembro de 2024, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da parcela mensal de execução: R\$ 20.300,00
- Valor de parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: R\$ 33.601,00

2 1 72

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

тегетопе: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





VI ... § 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira

equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$317.801,00 disponibilizadas em 14 meses.

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela	*7ª Parcela
Até 25/10/23	Até 20/11/23	Até 20/12/23	Até 20/01/24	Até 20/02/24	Até 20/03/24	Até 20/04/24
R\$ 53.901,00	R\$ 20.300,00					
*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela	*13ª Parcela	*14ª Parcela
Até 20/05/24	Até 20/06/24	Até 20/07/24	Até 20/08/24	Até 20/09/24	Até 20/10/24	Até 20/11/24
R\$ 20.300,00						

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br

SEDES - SECRETARIA DE

PREFEITURA DE PONTALSC.

deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária

específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

2 2 4

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a

recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 14 (quatorze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2018.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

3 D A

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE PONTAL irregularidades na gestã

stão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que

serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

2-1

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 - Pontal - SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE

recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do

presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

- I Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;
- II Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objetoe na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

reletone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



restação de contas apresentada pela organização da sociedade civil

deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

PREFEITURA DE

 II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

 III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da

2 /

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313

Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE PONTAL ELIAMO ELICUIDO

mento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor

competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

2 / 79

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE

da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões

decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

	Pontal, de de
José Carlos Neves Silva Prefeito Municipal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Marcos de Oliveira Melo Filho Procurador Geral do Município	Luana Cristina Modesto Pedro Secretária Municipal da Assistência Socia
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CDE.	CPF:

ANEXO - VII

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313



PREFEITURA DE E-mail: social@pontal.sp.gov.br

PANTALAS PERMANENTES PATRIMONIADOS QUE SERÃO DESTINADOS POR MEIO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CESSÃO/PERMISSÃO DE USO JUNTO A ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

EQUIPAMENTO	N° DE PATRIMONIO
06 MESAS	019456 016939 016938 3959 014605
08 CADEIRAS	009944 009760 016935 016930 016931 014612 016927 016929 009863
01 BALCÃO DE ESCRITÓRIO	019457

06 NOTEBOOK	019928 018863 018868 019931 021228 009853 e 3963
02 AR CONCIONADO	016740 015163
02 ARQUIVOS (COM GAVETAS)	6567 014649

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





PONTAL		
PUNIAL	021227	
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO	009709	
in the second se	017497	
	017485	
	017494	
	017484	
15 ARMARIOS DE AÇO	021226	
13 /11	017492	
	017487	
	019042	
	017493	
	017486	
	017490	
	017496	
	017488	

QT	Bem	Cor	Marca	Modelo	Ano de fabricação	Ano do Modelo	Placa	Chassi
01	VEÍCULO AUTOMOTOR	BRANCA	GOL	1.0 GIV	2012	2013	EHE2013	9BWAA05W6DP033506

2

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





ANEXO VIII

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 002/2023 - SEDES

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infraassinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital.

Nome da OSC:
Telefone (DDD/número): - _ _
EMAIL:
DATA DA ENTREGA:/
HORA: : h
N° PROTOCOLO:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:

Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br





ANEXO IX

REFERÊNCIAS BIBIOGRAFICAS

https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2014.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. LOAS Anotada.

Disponível em:

 $https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf.\\$